



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

EDITAL N° 018/2022

FINANCIAMENTO DE AÇÕES EXTENSIONISTAS CONTÍNUAS (PROGRAMAS E PROJETOS)

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Resolução n° 09/1990, alterada pelas Resoluções n° 10/1995 e 34/2005, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe e Resolução n° 10/1999 do Conselho Universitário – Consu, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados desta Universidade para a apresentação de ações extensionistas contínuas (programas e projetos) para concessão de bolsas de Extensão e serviços, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex, nas áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho, a serem realizadas em 2022, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. DOS CONCEITOS GERAIS

1.1. A Extensão é uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativo, cultural e científico, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas, que viabiliza o pleno exercício da cidadania. É o princípio mediador capaz de operacionalizar a inter-relação teoria/prática ao se estender atuante na via efetiva da Universidade com a sociedade.

1.2. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex toma como parâmetro as diretrizes da Política Nacional de Extensão construída pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – Forproex, a saber: Interação dialógica; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão; Impacto na Formação do Estudante; Impacto e Transformação Social.

1.3. A Extensão se relaciona com o ensino e a pesquisa no que se refere à:

- a) transformação do processo pedagógico, apresentando situações de desafio e diferentes metodologias;
- b) produção de conhecimentos que favoreçam a elaboração de uma nova cultura acadêmica.

2. DOS OBJETIVOS

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8640 | reitoria@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

2.1. Geral:

Conceder financiamento, através do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e ajuda de custo com serviços (gráfica, reprografia e deslocamento), às ações extensionistas contínuas (programas e projetos), capazes de partilhar com a sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmico-científicas e tecnológicas geradas ou reconhecidas pela UESB. Bem como garantir um elo permanente entre estas, de forma a permitir que a educação seja a principal mola propulsora dos processos desencadeadores das transformações críticas na sociedade.

2.2.1. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de discentes, regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Uesb, em ações contínuas (programas e projetos), contribuindo para sua formação acadêmica, profissional e cidadã, consoante com sua área de formação, conforme estabelecido na Resolução Consepe 14/1993.

2.2. Específicos:

- 2.2.1. Fomentar a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão;
- 2.2.2. Estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador;
- 2.2.3. Democratizar o conhecimento acadêmico;
- 2.2.4. Estimular a interdisciplinaridade;
- 2.2.5. Incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional;
- 2.2.6. Contribuir para a transformação social da comunidade alvo;
- 2.2.7. Contribuir para o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante;

3. DA TERMINOLOGIA

Para fins de padronização terminológica, as seguintes definições devem ser utilizadas:

a) Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integradas às atividades de pesquisa e ensino, possui caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.

b) Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico com objetivo específico e desenvolvido de forma sistêmica durante a vigência desta Chamada; deve abranger atividades de complementação permanente entre a Universidade e a Sociedade, requerendo a constante orientação e interação com o público-alvo e pode estar vinculado a um programa ou ser registrado como “Projeto não vinculado a programa” (Projeto isolado).



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

4. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS

4.1. As ações extensionistas cadastradas nesta chamada poderão ser executadas em formato presencial, remoto ou híbrido. Deverão ser observadas as orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado da Bahia e documentos internos da Uesb, no que se refere à prática de medidas de prevenção e controle da Pandemia reconhecida em razão da doença relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

4.2. As atividades extensionistas cadastradas nesta chamada devem, obrigatoriamente, garantir a participação de público externo à Uesb, com interação dialógica, dialética e protagonismo dos diversos segmentos da sociedade que estejam envolvidos, observando o percentual de, no mínimo, **80% (oitenta por cento)**.

4.3. Serão elegíveis as propostas extensionistas aprovadas pelos Departamentos e/ou Setores, que estiverem de acordo com as Resoluções que regem a Extensão na Uesb.

4.4. Somente poderão ser apresentadas e/ou reapresentadas propostas a esta Chamada, e participar do processo de análise e julgamento, proponentes que não estejam em débito de apresentação de relatórios de execução de ações extensionistas anteriores ao ano de 2021, ou quaisquer outras pendências com a Proex.

4.5. Todas as ações devem ser apresentadas com cronograma físico e financeiro adequado ao desenvolvimento das atividades propostas.

4.6. Serão consideradas inelegíveis as propostas de extensão que foram contempladas com financiamento interno de editais de extensão anteriores e que não apresentaram justificativas pela não utilização do recurso, ou ainda, se apresentadas, não foram acatadas pelo Comitê de Extensão.

5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS

5.1. Poderão apresentar propostas a este Edital: analistas e técnicos universitários efetivos, discentes e docentes que estejam em pleno exercício das suas atividades junto à UESB e que não apresentem pendências junto à Pró-Reitoria de Extensão.

5.1.1 As atividades de extensão somente poderão ser coordenadas por analistas e técnicos universitários efetivos com formação superior ou com experiência comprovada na área da proposta por meio de currículo que deverá ser anexado à proposta.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

5.2. As atividades de Extensão coordenadas por discentes deverão ter orientação direta de um(a) docente da área. Nestes casos a duração da ação extensionista não poderá ultrapassar o período do curso de graduação ou pós-graduação.

5.2.1. O(a) discente somente poderá coordenar ações extensionistas na modalidade “Projeto” e não poderá pleitear bolsas de extensão.

5.3. Em se tratando de professores visitantes ou substitutos, o prazo de execução da atividade extensionista não poderá exceder a duração do contrato. Caso o contrato seja rescindido antes do encerramento da ação extensionista, a coordenação deverá ser exercida por outro docente indicado pelo Departamento/Setor de origem.

5.4. Não poderão coordenar atividades e/ou orientar discentes os professores, analistas e técnicos universitários afastados integralmente de suas atividades junto à UESB.

5.5. O proponente somente poderá concorrer ao financiamento em uma categoria de atividade contínua (programa ou projeto).

5.6. A carga horária docente destinada às atividades de extensão deverá estar em conformidade com a Resolução CONSEPE 56/2017.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições das propostas deverão ser realizadas, exclusivamente, pelo Sistema de Gerenciamento da Extensão (SigExt), através do link: <http://sigext.cpds.uesb.br>, observando o cronograma a seguir.

6.1.1. Cronograma de atividades do Edital:

| Período | Atividade |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 08/02/2022 a 14/03/2022 | Período de inscrição das propostas |
| 18 a 25/03/2022 | Análise das propostas pelos integrantes do Comitê de Extensão |
| 28 e 29/03/2022 | Homologação pelo Comitê de Extensão |
| 31/03/2022 | Divulgação do resultado após análise do Comitê |
| 01 a 05/04/2022 | Período de recebimento dos Recursos |
| 11 e 12/04/2022 | Análise dos Recursos e homologação das propostas aprovadas pela Câmara de Extensão. |
| 13/04/2022 | Publicação do Resultado dos Recursos |
| Até 25/04/2022 | Envio dos documentos dos(as) bolsistas selecionados(as) |



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

6.2. Todas as propostas encaminhadas devem, obrigatoriamente, anexar no SigExt os documentos devidamente atualizados, contendo o nome da proposta e do(a) coordenador(a) da ação, conforme lista a seguir:

- a) Declaração provação do Departamento ou Setor de origem, conforme modelos específicos (**Anexos I, II e III**); para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos;
- b) Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas (**Anexos IV e V**);
- c) Currículo atualizado, nos casos de propostas coordenadas por técnicos ou analistas.

6.3. A análise das propostas e da documentação obrigatória será realizada pelo Comitê de Extensão somente pelo SigExt. Não serão consideradas propostas/documentos impressos entregues posteriormente à Gerência de Extensão.

6.4. As propostas submetidas após a data estabelecida e/ou que não apresentem declaração de aprovação do departamento/setor de origem serão desconsideradas.

6.5. Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de submissão pelo SigExt.

6.6. A Proex não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento do SigExt.

6.7. Os recursos contra os pareceres das propostas serão recebidos pela Proex/Geac, através do SigExt, após divulgação do resultado final pelo Comitê de Extensão e encaminhados para apreciação da Câmara de Extensão do Consepe, conforme cronograma estabelecido no item 6.1.1. deste Edital.

6.7.1. Os recursos interpostos referem-se à revisão da análise de mérito, considerando os critérios estabelecidos no Item 12.1 do presente Edital; e/ou em casos de corte no orçamento pleiteado. Em casos de reprovação em razão dos motivos relacionados abaixo, não caberá interposição de recurso:

- a) Não apresentação de documentos previstos no Item 6, e/ou apresentação de documentos desatualizados em relação à datas e título da ação.
- b) Atendimento de público externo inferior a 80% do público total;
- c) Não preenchimento do orçamento da proposta.



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

6.8. Propostas que não apresentarem nenhuma solicitação de financiamento serão desclassificadas.

7. DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As ações extensionistas contínuas (programas e projetos) deverão ter vigência de 12 (doze) meses, com cronograma de execução no período compreendido entre 25 de abril de 2022 e 30 de abril de 2023.

7.2. Os recursos utilizados para execução das ações estão previstos no plano orçamentário da UESB para o ano de 2022 e serão aplicados conforme o repasse pelo Governo do Estado.

7.3. Para execução deste Edital, estão previstos recursos da ordem de R\$ 1.220.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte mil reais), oriundos da Fonte 6907 – Gestão das Atividades de Extensão, assim distribuídos:

- a) Auxílio financeiro à estudantes: R\$ 720.000,00 - concessão de 150 bolsas de Extensão, com duração de 12 meses.
- b) Diárias: R\$ 100.000,00 - financiamento para até 100 ações.
- c) Reprografia: R\$ 100.000,00 - financiamento para até 125 ações.
- d) Serviços gráficos: R\$ 100.000,00 - financiamento para até 100 ações.
- e) Deslocamento (veículo da UESB): R\$ 100.000,00 - financiamento para até 50 ações.
- f) Passagens (aéreas e terrestres): R\$ R\$ 100.000,00 - financiamento para até 16 ações.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. Diárias:

Destinadas a custear as despesas de alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe executora que forem servidores da Instituição e que se deslocarem da sede onde têm exercício para outros locais previstos na área da abrangência da proposta: será concedido o valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

a) Serviço de reprografia (conforme disponibilidade de instrumentos contratuais): será concedido o valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais).

b) Serviço gráfico (conforme materiais confeccionados na Gráfica da UESB): será concedido o valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

c) Deslocamento com veículos da UESB (conforme disponibilidade e condições do setor de transporte): será concedido o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

8.3. Bolsas de Extensão:

8.3.1. As bolsas terão duração de **12 (doze) meses**. Para ações contínuas na modalidade “Programa” serão concedidas até 05 (cinco) bolsas; para ações contínuas na modalidade “Projeto” serão concedidas até 03 (três) bolsas.

8.3.2. A concessão de 12 meses de bolsa destina-se a um único discente, não podendo este quantitativo ser distribuído entre dois discentes ou mais.

8.3.3. Em caso de desistência o bolsista poderá ser substituído uma única vez. Sendo que a substituição somente ocorrerá até o sexto mês de vigência da bolsa.

8.4. Passagens aéreas e terrestres: será concedido o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

8.5. São vedadas neste Edital despesas relativas à qualificação (viagens para cursos e treinamentos de integrantes da equipe executora ou da população-alvo do projeto ou programa).

9. DA APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

9.1. O fornecimento dos serviços está condicionado à disponibilidade de instrumentos contratuais e condições institucionais (físicas e financeiras).

9.2. O desembolso do recurso financeiro deve estar adequado ao cronograma de atividades previsto na proposta e a utilização dos itens financiáveis relacionados ao desenvolvimento das ações.

9.3. As solicitações para atender as ações extensionistas devem ser realizadas conforme orientações e prazos constantes no Manual do Extensionista e em outros documentos que normatizam procedimentos internos.

9.4. As solicitações serão tramitadas **EXCLUSIVAMENTE via SEI BA**. O prazo limite de recebimento das solicitações de serviços e materiais, em cada ano, será informado pela Gerência de Extensão, a partir do cronograma dos setores de execução financeira da UESB.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

9.5. Nos casos de ações extensionistas que, sem justificativa antecipada, não fizer uso do recurso até 30 (trinta) dias após a data prevista no cronograma de atividades, o financiamento cancelado. O recurso será repassado às demais propostas aprovadas e não contempladas com financiamento em razão da classificação.

9.6. As propostas terão que apresentar todas as fontes de financiamento externo, inclusive, a cobrança de taxa de inscrição, e o plano de aplicação destes recursos.

10. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO

10.1. Na submissão da proposta, o(a) coordenador(a) da ação deverá informar o(s) nome(s) dos discentes e justificar a necessidade do quantitativo, bem como descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista.

10.2. A concessão de bolsas, conforme duração e quantitativos definidos no item 8.3.1, estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Uesb e à avaliação da proposta e do plano de trabalho dos bolsistas apresentados pelos proponentes.

10.3. Não haverá concessão de bolsas para propostas que não atinjam um mínimo de 50 (cinquenta) pontos após análise do Comitê de Extensão mediante aplicação do barema previsto no Item 12.1.5 deste Edital.

10.4. Não poderá solicitar Bolsa de Extensão o(a) coordenador(a) que estiver com pendência de apresentação de relatórios de bolsista e/ ou discentes voluntários de anos anteriores a 2021.

10.5. A seleção de bolsista será de responsabilidade do(a) coordenador(a), considerando os critérios descritos a seguir, baseados nos princípios da Extensão Universitária e na Resolução do Consep/Uesb n° 14/1993:

- a) ser aluno regularmente matriculado na Uesb em curso de graduação;
- b) ter média igual ou superior a 7,0 (sete);
- c) não estar cursando o primeiro ou último semestre do curso quando do início da vigência da bolsa;
- d) dispor de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais, conforme exigência específica do Programa/Projeto;
- e) não estar recebendo nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa;
- f) não estar com pendências de relatórios de extensão e apresentação de trabalhos.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

10.6 Em caso de aprovação da ação extensionista, o(a) Coordenador(a) deverá enviar os seguintes documentos do discente, via SEI BA, conforme a data indicada no cronograma deste Edital:

- a) Memorando de encaminhamento contendo dados do discente indicado para a bolsa (Anexo VI);
- b) RG, CPF, PIS/NIT, comprovantes de conta corrente e endereço digitalizados e legíveis;
- c) Histórico Escolar atualizado com média;
- d) Declaração do Colegiado do Curso de Graduação, ao qual pertence, atestando o semestre atual do aluno e o provável período de conclusão do curso;
- e) Declaração do candidato informando que não terá vínculo empregatício e/ou estatutário e não será beneficiado por nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa (Anexo VII);
- f) Comprovante de Matrícula atualizado, emitido pela Secretaria de Cursos da Uesb.

10.7. Serão priorizadas ações extensionistas que não tenham sido contempladas com bolsas em editais externos para o exercício de 2022.

10.7. O início das atividades do bolsista na ação extensionista se dará após assinatura e publicação do Termo de Compromisso. O pagamento somente será realizado mediante o fornecimento mensal de declaração de desenvolvimento de atividades, elaborados via SEI.

10.7.1. O bolsista somente poderá participar de **01 (uma)** atividade extensionista e receber mensalmente bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo cumprir uma carga horária mínima de 12 e máxima de 20 horas/semanais.

10.8. Ao final do período previsto em plano de trabalho, o bolsista deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do bolsista e do orientador, encaminhados à Gerência de Extensão via SEI BA.

10.9. Todo bolsista de extensão deverá apresentar relato de experiência de sua participação no programa ou projeto no Congresso de Pesquisa e Extensão promovido pela Uesb. Na impossibilidade de realização deste, deverá realizar tal apresentação em atividade promovida pela Proex.

10.9.1. O não acompanhamento por parte do Orientador, ou de outro integrante da equipe executora (com exceção de outro discente) durante as exposições nos Seminários e Mostras de Extensão (sem apresentação de justificativa antecipada), assim como a falta



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

de entrega dos relatórios parciais e finais, acarretará pendência com a Proex, tanto do discente quanto do Orientador.

10.10. É vedado o desenvolvimento de atividades pelo bolsista antes de concluído o processo de formalização da concessão da bolsa.

10.11. O discente indicado para atuar como bolsista somente poderá acumular 01 (uma) atividade como voluntário em outras ações de Extensão, Ensino ou Pesquisa.

10.12. A duração da bolsa não poderá exceder o período de execução da atividade contínua.

10.13. O discente deverá ter cadastro como usuário externo no SEI-BA.

10.14. O(a) Coordenador(a) do Projeto ou Programa é o único responsável por quaisquer consequências do não cumprimento do aqui disposto. Em caso de não desenvolvimento das atividades, o(a) Coordenador(a) da ação deverá comunicar imediatamente à Gerência de Extensão.

11. DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

11.1. A adesão de discentes voluntários às ações de Extensão da Uesb é regida por Norma Interna de Discente Voluntário, da PROEX.

11.2. O discente indicado para atuar como bolsista somente poderá acumular 01 (uma) atividade como voluntário em outras ações de Extensão, Ensino ou Pesquisa.

12. DA ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para efeito de aprovação, o Comitê de Extensão considerará os seguintes aspectos:

12.1.1. Relevância acadêmica:

- a) Adequação da proposta de acordo com as definições de extensão universitária;
- b) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- c) Caráter inovador.

12.1.2. Interdisciplinaridade: atenção com a inter-relação de competência e complementaridade entre áreas de conhecimento. As atividades propostas devem



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

proporcionar a oportunidade dos participantes experimentarem vivências interdisciplinares, propiciando uma soma de saberes em busca de um objetivo comum.

12.1.3. **Relevância social** (população a ser atendida e participação da comunidade), por meio de:

- Problemática abordada: possibilidade de contribuição para inserção política, econômica, social e cultural da população excluída;
- Possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e metodologias apropriadas à população alvo.

12.1.4. **Viabilidade da proposta**

- Enquadramento da proposta em uma das áreas temáticas constantes neste edital;
- Consistência da proposta: clareza dos objetivos, embasamento teórico, texto em consonância com as regras gramaticais e de redação;
- Detalhamento da metodologia e das etapas de implantação, execução e avaliação;
- Coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados;
- Cronograma viável;
- Recursos investidos pelos órgãos e entidade como contrapartida;
- Garantia de continuidade da proposta (para explicitar forma de operacionalização);
- Possibilidade de difusão do conhecimento gerado em congressos, encontros ou outros eventos da Universidade;
- Adequação do orçamento ao cronograma de atividades proposto.

12.1.5. A análise das propostas obedecerá ao disposto nos baremas abaixo:

| Critério de análise | Pontuação total |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Relevância acadêmica (Justificativa) | 15 pontos |
| Relevância social (Inserção do público, Inovação-aplicabilidade) | 20 pontos |
| Viabilidade da proposta (Objetivos, Exequibilidade, Avaliação) | 40 pontos |
| Inter-relações (Interdisciplinar/Interinstitucional/Interdepartamental/Intersetorial/Multicampi) | 25 pontos |
| TOTAL | 100 pontos |

12.2. Serão consideradas aptas para financiamento, as propostas que atinjam a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, de acordo com a aplicação do barema de análise referido no item anterior. O financiamento será concedido conforme ordem de classificação (da maior nota para a menor).



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

12.3. As propostas de ação extensionista que tiverem a sua execução/realização prevista em espaços externos à UESB deverão apresentar declaração de parceria ou de anuência da entidade receptora.

12.4. O Comitê de Extensão poderá reclassificar a proposta em outra modalidade, conforme a concepção estabelecida no Item 3 do presente Edital.

13. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

13.1. Toda atividade de extensão aprovada pela Câmara de Extensão do Consepe/Uesb deverá apresentar relatório final. O relatório de execução da ação extensionista deverá:

- I. Ser aprovado pelo Departamento(s) ou Setor(es) de origem; a declaração deverá estar anexada ao relatório;
- II. Ser elaborado em formato e sistema indicados pela Proex em documentos e normativas internas;
- III. Ser submetido em até 60 (sessenta) dias após conclusão da ação extensionista.

13.2. O relatório de execução da ação extensionista deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das atividades realizadas, tais como:

- a) Instrumentos de avaliação utilizados;
- b) Planilha financeira emitida pela Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (Geac);
- c) Listas de frequência assinadas pelos participantes;
- d) Link para acesso a material audiovisual e material de divulgação;
- e) Declarações de entidades parceiras (quando couber) atestando a participação na execução;
- f) Recibos e/ou declarações de parceiros informando o recurso destinado ao desenvolvimento ou apoio à ação extensionista (quando couber);
- g) Comprovações e/ou declarações dos recursos utilizados provenientes de financiamento externo (quando couber);
- h) Comprovação de produtos acadêmicos gerados a partir das vivências e resultados obtidos com a ação extensionsita.

13.3. As atividades desenvolvidas com parcerias deverão apresentar os resultados físicos e financeiros decorrentes destas articulações.

14. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

14.1. Somente serão certificadas as ações executadas conforme cronograma estabelecido em proposta aprovada e homologada pelo Comitê e Câmara de Extensão. Em casos de alteração no cronograma da ação, a justificativa deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Extensão, com 30 dias de antecedência.

14.2. A certificação das ações extensionistas e de seus participantes será feita pela Gerência de Extensão e Assuntos Comunitários (Geac), exclusivamente na modalidade *on-line*, através do Sistema Bonafide, considerando os prazos e condições descritos abaixo:

- a) Em caso de certificação de participantes (ouvintes, palestrantes, convidados), a solicitação deve ser feita em até 60 (sessenta) dias após a realização da atividade; após este período a Geac/Proex não se responsabiliza pela emissão dos certificados;
- b) Em caso de equipe executora, a certificação será feita pela Gerência de Extensão, após o envio e aprovação do relatório de atividades pelo Comitê de Extensão;
- c) Deverão ser fornecidos os seguintes dados: nome completo, CPF, e-mail, atividade e carga horária do beneficiário do certificado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão aceitas pela Proex as propostas em desacordo com o presente Edital.

15.2. Em se tratando de propostas aprovadas *ad referendum*, caso haja reprovação pela plenária departamental, a ação extensionista será suspensa de imediato.

15.3. As cobranças de taxas são regulamentadas pelo Art. 15 da Resolução Consu 10/1999 e, impreterivelmente, farão parte da Prestação de Contas das ações extensionistas.

15.3.1. Os recursos decorrentes de taxas de inscrição deverão ser depositados em conta corrente específica da Uesb, informada pela Gerência Financeira, sendo vedado o depósito destes valores em conta de pessoa física ou criada pela coordenação para este fim.

15.4. As ações extensionistas aprovadas por este Edital devem atender à convocação da PROEX para publicações e/ou apresentações em congresso, encontros ou eventos da Uesb e na Revista de Extensão, como difusão do conhecimento gerado e experiência metodológica para os discentes, devendo sempre ser citado o apoio da Uesb.

15.5. É facultado ao Comitê de Extensão fixar os instrumentos técnicos que serão utilizados para fins de ranqueamento das propostas.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

15.6 Caso julgue necessário, o Comitê e a Câmara de Extensão poderão realizar cortes orçamentários em cada proposta.

15.7. Após análise e parecer técnico do Comitê de Extensão, a proposta será encaminhada à Câmara de Extensão do Consepe para homologação, conforme Resolução Consepe n° 34/2005.

15.8. Os esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de orientação quanto à elaboração e registro das propostas poderão ser solicitados à Proex (proex@uesb.edu.br) ou aos seus setores: Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (geac@uesb.edu.br), Subgerência de Extensão (geac.se@uesb.edu.br) e Coordenações de Extensão, Esporte e Cultura (CEEC) nos Campi de Jequié (ceecjq@uesb.edu.br) e de Itapetinga (ceecit@uesb.edu.br).

15.9. É obrigatório o conhecimento das orientações e normatizações constantes no Manual do Extensionista para concorrer a este Edital.

15.10. Os referidos Anexos (I, II, III, IV, V, VII e VII) se encontram disponíveis no site da Uesb e são partes integrantes deste Edital.

12.11. Os casos omissos serão apresentados à Pró-Reitoria de Extensão e apreciados pela Câmara de Extensão do Consepe.

Vitória da Conquista, 07 de fevereiro de 2022.

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR**

AD PLENAM VITAM